

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde é a instância máxima de deliberação das diretrizes de saúde a serem adotadas, no Estado do Pará, no biênio 2010/2012.

§ 1º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde acontecerá no período de **21 a 23 de abril de 2010**, convocada através da Resolução CES/PARÁ nº 016 de 02 de março de 2009 e publicada no Diário Oficial nº. de/...../.....

§ 2º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde será precedida de etapas em cada município as quais terão como objetivos:

- Discutir o Temário Central e eixos temáticos;
- Elaborar proposta para a etapa Estadual e;
- Eleger Delegados

Art. 4º - São etapas municipais da 9ª Conferência Estadual de Saúde:

- Conferências Municipais de Saúde realizadas a partir da data de publicação deste Regulamento até **12 de abril de 2010**, ou;
- Plenárias Municipais de Saúde para os municípios que já realizaram suas Conferências Municipais e para os que realizarão as Conferências Municipais de Saúde após o período da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º - No caso de realização de Plenária Municipal, esta deverá ser de ampla participação.

§ 2º - Serão convalidados os delegados eleitos em Conferências Municipais de Saúde realizadas em 2009 e 2010, anterior a aprovação deste regulamento, e cujos nomes estejam registrados em atas encaminhadas ao CES/PA.

§ 3º - Os Conselhos Municipais terão até o dia **15 de abril de 2010** para encaminhar o Relatório da Etapa Municipal, contendo os nomes dos Delegados titulares com seus respectivos suplentes, Edital de Convocação, lista dos participantes e as propostas aprovadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde terá a seguinte organização:

§ 1º - A Comissão Organizadora é composta paritariamente por 16 (dezesseis) Conselheiros Estaduais de Saúde

§ 2º - As Subcomissões são compostas paritariamente por 4 Conselheiros Estaduais de Saúde e auxiliadas por membros da Secretaria Executiva do CES.

§ 3º - Todas as Subcomissões elegerão um Coordenador.

§ 4º - A Comissão Organizadora e Subcomissões se reunirão em data e hora pré-determinada, sendo que em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros (quorum qualificado), e 30 minutos após a primeira convocação com o número de membros presentes (quorum simples).

Art. 6º - A Comissão Organizadora é o fórum máximo de deliberação da 9ª Conferência Estadual de Saúde, submetida ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde e da 9ª Conferência Estadual de Saúde, competindo-lhe:

- Coordenar, supervisionar e dirigir a realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Acompanhar e estimular os trabalhos das Subcomissões;
- Coordenar o processo de Credenciamento dos Delegados;
- Encaminhar Regulamento para deliberação e a Proposta de Regimento Interno da 9ª Conferência Estadual de Saúde, para apreciação do Conselho Estadual de Saúde;
- Encaminhar para publicação a Resolução de aprovação do Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Prestar Contas ao Plenário do CES do orçamento destinado à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Encaminhar para publicação o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde;
- Coordenar, apreciar e encaminhar os anais da 9ª Conferência Estadual de Saúde, ao plenário do Conselho Estadual de Saúde para aprovação e publicação;

Art. 7º - Compete à Sub -Comissão Temática e de Relatoria.

- Elaborar propostas de Programação da 9ª Conferência Estadual de Saúde e submetê-las a Comissão Organizadora;
- Elaborar a metodologia dos trabalhos para a 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Selecionar Conferencistas, debatedores e facilitadores para os temas, bem como documentos científicos, textos de apoio, recursos audiovisuais e detalhar eixos temáticos para a 9ª Conferência Estadual de Saúde submetendo-os a aprovação da Comissão Organizadora;
- Sistematizar os relatórios dos grupos de trabalho e o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 8º - Compete à Subcomissão Infra-estrutura e Finanças

- Apresentar o Orçamento e o Plano de aplicação ao plenário do CES
- Coordenar e operacionalizar os trabalhos para Infra-Estrutura da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Contatar e receber Conferencistas e Palestrantes;
- Prover infra-estrutura física e de equipamento para a realização do evento;
- Acompanhar o andamento dos processos de compras diversas, locação, hospedagem e emissão de passagens para Conferencistas e Palestrantes;
- Prestar conta à Comissão Organizadora da utilização do orçamento destinado à 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 9º - Compete à Sub-Comissão de Articulação e Mobilização:

- Estimular a organização e realização de Conferências e Plenárias de Saúde em todos os Municípios, como Etapa importante da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Contactar os municípios para que encaminhem em tempo hábil documento de eleição de seus Delegados;
- Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários com relação ao conjunto dos delegados em todas as Etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Fortalecer e facilitar o intercâmbio Estado-Município, visando à troca de experiências positivas sobre o alcance dos temários das Conferências e Plenárias Municipais com a 9ª Conferência Estadual de Saúde.
- Manter comunicação permanente com a Sub-Comissão de Comunicação e Informação;

Art. 10 - Compete à Subcomissão de Comunicação e Informação:

- Coordenar e operacionalizar os trabalhos de Comunicação e Informação da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Divulgar da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Encaminhar release sobre a 9ª Conferência Estadual de Saúde para a Imprensa;
- Articular na Imprensa falada e televisionada entrevista com a Gestão Estadual, Comissão Organizadora e Palestrantes da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- Empenhar-se junto a Chefe da Casa Civil do Poder Executivo, garantindo sua participação da Governadora na abertura dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 - A 9ª Conferência Estadual de Saúde terá o universo total de 1000 (mil) participantes, sendo 820 (oitocentos e vinte) delegados distribuídos na seguinte proporção: 25% de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS; 25% de Trabalhadores de Saúde e 50% de Usuários, eleitos nos municípios, 56 (cinquenta e seis) Conselheiros Estaduais de Saúde e 124 (cento e vinte e quatro) convidados.

Parágrafo Único - Participam da 9ª Conferência Estadual de Saúde os Delegados titulares eleitos conforme disposto no artigo anterior e conforme quadro de distribuição, anexo deste Regulamento, bem como os Convidados.

CAPÍTULO V

DO TEMÁRIO E DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 12- A 9ª Conferência Estadual de Saúde abordará o tema Central: O SUS como Patrimônio Social, Cultural e Imaterial da Humanidade e os eixos temáticos:

- Sistemas Universais e Segurança Social;
- O Pacto pela Saúde: Um compromisso do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, abordando:
 - Adesão dos Municípios e do Estado;
 - O Financiamento;
 - A Judicialização de Procedimentos e Serviços de saúde.
- A Política de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde;
- O SUS e o Controle Social

Art. 13 - O temário da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Pará terá a seguinte metodologia:

- Painéis;
- Grupos de Trabalho
- Plenárias.

DOS PAINÉIS

Art. 14 - A abordagem de cada Bloco Temático que compõe a IX Conferência será feita mediante apresentações de painéis com até 05 (cinco) Expositores (as).

Art. 15 - Os painéis contarão com a presença de Expositores (as) que versarão sobre o tema proposto por um tempo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Os (as) Expositores (as) deverão enviar textos completos de suas intervenções com no máximo 12 (doze) laudas até o dia 15 de março de 2010.

Art. 16 - Os (as) Coordenadores (as) dos painéis e os (as) Expositores (as) serão indicados pela Subcomissão Temática e de Relatoria e aprovados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Os (as) Coordenadores das Mesas de Trabalhos serão os Conselheiros do CES.

§ 2º - Os (as) Expositores (as) não serão necessariamente delegados (as).

DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

Art. 17 - Os Grupos de Trabalho Temáticos se reunirão de acordo com a programação, constituindo-se em instâncias de debate e votação das propostas que forem encaminhadas pelos municípios, devendo ser remetidas para votação na Plenária Final e deverão constar do Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

DA RELATORIA

Art. 18 - A relatoria da 9ª Conferência Estadual de Saúde será composta por Comissão formada por 03 (três) Relatores (as), acrescidos dos (as) Relatores (as) dos Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 19 - Os (as) Relatores (as) serão indicados (as) pela Sub-comissão Temática e de Relatoria, ouvida a Comissão Organizadora, havendo somente um (uma) Relator(a) Geral da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

DA METODOLOGIA DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20 - A Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde será coordenada por uma mesa indicada pela Comissão Organizadora, composta por 01 (um/a) Coordenador (a), 01 (um/a) Secretário (a) Geral e 02 (dois) (duas) Relatores (as).

Art. 21 - A mesa de condução da Plenária Final não assegurará o direito de questão de ordem e propostas de encaminhamento no momento da votação.

Art. 22 - O Documento Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde será apreciado pelo Plenário e constará na *web site* do CES e posteriormente encaminhado aos Conselhos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 23 - Compõem a Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde, os delegados devidamente credenciados, os quais têm direito a voz e voto, e os convidados, os quais somente têm direito a voz.

Art. 24 - Será feita a leitura do relatório de propostas produzidas e encaminhadas, assegurando-se aos membros do Plenário o direito de solicitar destaque de qualquer de seus itens.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As despesas decorrentes da realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde estarão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 26 - Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Plenário do CES.

Art. 27 - O Plenário do CES é soberano para apreciar e aprovar o presente Regulamento.

Art. 28 - São partes integrantes deste Regulamento os anexos I e II.

COMISSÃO ORGANIZADORA

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE NÚMERO DE DELEGADOS, SEGUNDO INTERVALO POPULACIONAL

INTERVALO POPULACIONAL	Nº DE DELEGADO	QUANTID. MUNICIPIOS	TOTAL DE DELEGADOS
Até 49.999 habitantes	4	109	436
De 50.000 a 99.999 habit.	8	22	176
De 100.000 a 199.999 habit.	12	8	96
De 200.000 a 299.999 habit.	16	2	32
De 300.000 a 399.999 habit.	20	-	0
De 400.000 a 499.999 habit.	24	-	0
De 500.000 a 599.999 habit.	28	1	28
De 600.000 a 699.999 habit.	32	-	0
De 700.000 a 799.999 habit.	36	-	0
De 800.000 a 899.999 habit.	40	-	0
De 900.000 a 999.999 habit.	44	-	0
De 1.000.000 a 1.999.999 habit.	48	-	0
Acima de 1.200.000 habit.	52	1	52
Total Geral de Delegados Municipais	----	----	820

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS, SEGUNDO SEGMENTOS

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	TOTAL	TRABALHADOR DE SAÚDE	GESTORES PRESTADORES	USUÁRIOS
Abaetetuba	139.819	12	3	3	6
Abel Figueiredo	6.967	4	1	1	2
Acará	48.501	4	1	1	2
Afuá	32.633	4	1	1	2
Água Azul do Norte	31.216	4	1	1	2
Alenquer	57.067	8	2	2	4
Almeirim	31.192	4	1	1	2
Altamira	98.750	8	2	2	4
Anajás	27.386	4	1	1	2
Ananindeua	505.512	28	7	7	14
Anapu	20.421	4	1	1	2
Augusto Corrêa	39.317	4	1	1	2
Aurora do Pará	22.315	4	1	1	2
Aveiro	20.266	4	1	1	2
Bagre	20.386	4	1	1	2
Baião	28.299	4	1	1	2
Bannach	3.947	4	1	1	2
Barcarena	92.567	8	2	2	4